

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 93, DE 19 DE MARÇO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Justificar, nos termos do Anexo desta Portaria, a conveniência da concessão florestal, e delegar o direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos, madeireiros e não-madeireiros, e serviços florestais, no lote de concessão florestal localizado na Floresta Nacional Saracá-Taquera.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO

O Estado brasileiro tem combatido sistematicamente o desmatamento e a exploração madeireira. Por sua vez, o manejo florestal sustentável é a ferramenta mais adequada para a implantação de um modelo ambientalmente sustentável e sócio-economicamente viável a longo prazo, por ser uma atividade estruturadora da economia, de longo prazo e grande geradora de emprego e de renda. A concessão florestal dinamizará a economia, estimulará o mercado de trabalho e promoverá a capacitação profissional da mão-de-obra local.

A Floresta Nacional-FLONA Saracá-Taquera, no Pará, foi escolhida como a segunda floresta pública a ser submetida ao processo de concessão previsto na Lei de Gestão de Florestas Públicas, de 2 de março de 2006, por possuir um Plano de Manejo Florestal Sustentável desde 2002 e obedecer aos critérios contidos no Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF 2007-2008.

O PAOF é o documento responsável por designar as áreas prioritárias para a implantação de manejo florestal. Na sua elaboração, são analisados diversos elementos, entre os quais: (i) a caracterização das florestas, (ii) a identificação da demanda e oferta de produtos florestais na região de sua abrangência, (iii) a compatibilidade entre essas demanda e oferta com políticas setoriais no local de implantação das concessões florestais, (iv) a infra-estrutura e logística disponíveis na área de abrangência do plano, (v) o respeito ao uso comunitário da floresta e (vi) a garantia de acesso democrático às concessões florestais, por pequenos e médios empresários.

O manejo florestal na Flona Saracá-Taquera é tecnicamente viável, sócio-economicamente recomendável e ambientalmente sustentável, conforme estudos realizados pelo Serviço Florestal Brasileiro, cujos resultados estão contidos no Edital de Licitação.

Aspecto Técnico

A viabilidade técnica é garantida, principalmente, pela estipulação de um volume máximo de exploração anual, compatível com a composição e com a capacidade de crescimento e regeneração da floresta. Este volume é fixado em 30 m³/ha (trinta metros cúbicos por hectare), de acordo com os resultados de estudos e pesquisas realizados na região, com expressiva margem de segurança, e a legislação vigente. Outrossim, os critérios técnicos constantes da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 5/2006 asseguram viabilidade técnica e ambiental a longo prazo, ao produzir o menor impacto na floresta remanescente.

Aspecto Socioeconômico

A concessão florestal ajudará a implantar uma atividade econômica estruturante, sustentável e de longo prazo. A exploração de bens madeireiros e não-madeireiros e de serviços manterá na região empresas de pequeno e médio porte ligadas diretamente à concessão florestal. Novas oportunidades de negócio surgirão para empresas que utilizarão a matéria prima gerada pela concessão, em um processo de verticalização da produção, e para empresas de prestação de serviços.

A concessão florestal é atrativa para o empreendedor local por diversos motivos: preço justo, garantia de suprimento de longo prazo e possibilidade de formação de consórcios e cooperativas. As formas de bonificação que reduzem o custo de aquisição da madeira constituem também um atrativo para os concessionários, ao mesmo tempo em que melhoram as características socioambientais dos empreendimentos.

Os critérios para avaliar a qualidade da proposta e permitir o monitoramento do desempenho da atividade dos concessionários na região levam em consideração o potencial de geração de novos postos de trabalho formal e a agregação de valor aos bens extraídos da área explorada pelo concessionário. Além da estimativa de geração de 1.100 empregos diretos na floresta e na indústria, estão previstos também empregos gerados pelo efeito multiplicador da atividade sobre os setores de comércio e de serviços, e novos investimentos em infra-estrutura, entre outros.

A indústria madeireira tem um papel importante na economia do Pará há décadas, razão pela qual já há no local um grande número de trabalhadores habilitados para ocupar as vagas que serão criadas pela concessão florestal. Além disso, o Serviço Florestal Brasileiro vai oferecer cursos de capacitação profissional.

A concessão florestal também beneficiará outros atores, pois parte dos recursos por ela arrecadados será destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, encarregado de financiar projetos de desenvolvimento florestal das prefeituras e da sociedade civil.

Ademais, a concessão florestal garante o direito de acesso das populações locais aos recursos naturais por elas utilizados. A utilização pelo concessionário de uma série de produtos não-madeireiros está condicionada à garantia de que este uso não prejudicará o uso tradicional da comunidade local.

Aspecto Ambiental

Os recursos florestais na Flona Saracá-Taquera só poderão ser utilizados mediante Plano de Manejo Florestal Sustentável aprovado pelo órgão ambiental competente e monitorado periodicamente pelos órgãos de controle ambiental, pelo SFB e por uma auditoria independente obrigatória.

O processo de concessões florestais obriga os concessionários a apresentar propostas de manejo que no curto, médio e longo prazos gerem simultaneamente (i) o menor impacto ambiental, (ii) o maior benefício social e (iii) a maior agregação de valor aos produtos e serviços extraídos da Flona.

Os aspectos socioambientais predominam sobre os aspectos econômicos na escolha do futuro concessionário. A concessão florestal ensinará a conservação da floresta e a geração de benefícios sociais e econômicos. A percepção da floresta como contribuinte para o desenvolvimento social, ambiental e econômico em bases sustentáveis contribuirá para a proteção da Flona Saracá-Taquera.

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Estabelecer os critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura-GDAIE, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007 e o Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura-GDAIE, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, cuja carreira foi instituída pela Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A GDAIE é devida aos integrantes da Carreira de Analista de Infra-Estrutura e Especialista de Infra-Estrutura Sênior, em função do desempenho institucional e individual.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria:

I - Avaliação de desempenho é o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos de lotação, tendo como finalidade o alcance das metas de desempenho individual e institucional, considerando a missão e os objetivos dos órgãos da Administração Pública Federal em que o servidor da Carreira de Analista de Infra-Estrutura e Especialista em Infra-Estrutura Sênior, de nível superior, tiverem em efetivo exercício;

II - Avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Ministério do Meio Ambiente;

III - Avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais;

IV - Período de avaliação: corresponde a seis meses, ou seja, dois períodos de avaliação anual; e

V - Primeira avaliação: avaliação realizada ao servidor nomeado para cargo efetivo e que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAIE.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas semestralmente, sendo esta estabelecida em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou Especialista de Infra-Estrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades no Ministério do Meio Ambiente de lotação somente fará jus à GDAIE:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, onde perceberá a GDAIE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de origem, e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal diferentes dos referidos no inciso I, desde que investido em cargo de comissão da Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalentes, onde perceberá a GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 5º A GDAIE será paga observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de dez pontos por servidor, correspondente cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões aos valores estabelecidos no Anexo III da Lei nº 11.359, de 2007, respeitando a seguinte distribuição:

I - até setenta pontos do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até trinta pontos do resultado da avaliação individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título da GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O servidor que obtiver na avaliação de desempenho a pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

§ 1º Apenas para efeito de cálculo dos efeitos financeiros que a nota da avaliação individual terá na gratificação de cada servidor, as notas obtidas serão correlacionadas com faixas definidas abaixo:

I - entre 40% e 50%, o servidor obterá como parcela de avaliação individual da GDAIE, 50%, ou seja, 15 pontos;

II - entre 51% e 60%, o servidor obterá como parcela de avaliação individual da GDAIE, 60%, ou seja, 18 pontos;

III - entre 61% e 70%, o servidor obterá como parcela de avaliação individual da GDAIE, 70%, ou seja 21 pontos;

IV - entre 71% e 80%, o servidor obterá como parcela de avaliação individual da GDAIE, 80%, ou seja 24 pontos;

V - entre 81% e 90%, o servidor obterá como parcela de avaliação individual da GDAIE, 90%, ou seja 27 pontos; e

VI - entre 91% e 100%, o servidor obterá como parcela de avaliação individual da GDAIE, 100%, ou seja, 30 pontos.

Art. 7º Até que seja processada a primeira avaliação individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAIE no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a vinte pontos.

§ 1º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades inerentes ao seu cargo, por no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 8º Até que seja processada o primeiro período de avaliação de desempenho individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDAIE perceberão no valor correspondente a quarenta pontos, observadas as respectivas carreiras, níveis, classes e padrões, aplicando-se, inclusive, ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 9º O servidor que faz jus à GDAIE quando estiver ocupando cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior-DAS de níveis 5 e 6, cargos de Natureza Especial ou equivalentes, perceberão seu valor máximo.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o servidor continuará a perceber a GDAIE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a primeira avaliação, após a exoneração.

Art. 10. Em caso de afastamento e licenças consideradas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a GDAIE, o servidor continuará recebendo o valor da gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após seu retorno.

Art. 11. O primeiro período de desempenho para fins de pagamento da GDAIE terá início na data de publicação do Decreto nº 6.693, de 2008.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro período de avaliação poderá ser inferior a seis meses, observado o segundo ciclo de avaliação, conforme o disposto no art. 13 do referido Decreto.

§ 2º Após o período mencionado no caput deste artigo, os períodos de avaliação serão de 1º de janeiro a 31 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, com efeitos financeiros em agosto e fevereiro, respectivamente.

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao processamento das avaliações.

Art. 12. Os integrantes da Carreira de Analista de Infra-Estrutura e Especialista de Infra-Estrutura Sênior serão avaliados na unidade organizacional que o servidor permaneceu em efetivo exercício por mais tempo, que deverá ser realizada pela chefia imediata, ou por aquele a quem o dirigente máximo designar.

Art. 13. O servidor que obtiver avaliação individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima, serão submetidos à capacitação ou análise funcional, conforme definição do órgão de lotação.

Art. 14. A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 15. É facultada ao servidor, a qualquer tempo, a consulta dos documentos de seu processo administrativo de avaliação individual, mediante solicitação, por escrito, à área de recursos humanos deste Ministério.

Art. 16. Ao avaliado deverá dar ciência do resultado final da avaliação de desempenho, o qual poderá interpor recurso contra a avaliação da chefia imediata para a comissão de acompanhamento, devendo apresentá-lo à área de recursos humanos, no prazo de até dez dias, contados a partir da ciência do resultado final da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso que trata este artigo será dirigido à chefia imediata, a qual, se não reconsiderar no prazo de cinco dias, será remetido à deliberação da comissão de acompanhamento, que no prazo de máximo de quinze dias do seu recebimento, deverá proferir decisão.

§ 2º Da decisão de que trata o § 1º não caberá novo recurso administrativo.

Art. 17. A comissão de acompanhamento será formada por representantes indicados pela administração da unidade de lotação dos avaliados e indicados pelos servidores.

Parágrafo único. Somente os servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar, poderão compor a comissão de acompanhamento.

Art. 18. Fica instituído o Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho com a finalidade de:

I - propor os procedimentos gerais referentes à operacionalização da avaliação de desempenho, os instrumentais de avaliação e os fatores a serem considerados, bem como a pontuação atribuída a cada um deles;